REGULAMENTO (UE) N.º 679/2013 DO CONSELHO

de 15 de julho de 2013

que fixa os coeficientes de correção aplicáveis desde 1 de julho de 2011 até 30 de junho de 2012, e a partir de 1 de julho de 2012, às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União Europeia cujo lugar de afetação seja um país terceiro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários e o Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, aprovado pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho [1], nomeadamente o artigo 13.º, primeiro parágrafo, do Anexo X,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) É necessário ter em conta a evolução do custo de vida nos países terceiros e fixar em conformidade os coeficientes de correção aplicáveis desde 1 de julho de 2011 até 30 de junho de 2012, e a partir de 1 de julho de 2012, aos vencimentos pagos na moeda do país de afetação aos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União cujo lugar de afetação seja um país terceiro.

(2) Os coeficientes de correção pagos com base no Regulamento (UE) n.º 964/2011 do Conselho [2] podem dar origem a ajustamentos positivos ou negativos das remunerações, com efeitos retroativos.

(3) Deverá prever-se o pagamento de retroativos caso se verifique um aumento das remunerações em virtude dos novos coeficientes de correção.

(4) Deverá prever-se a recuperação dos montantes pagos em excesso, caso se verifique uma diminuição das remunerações em virtude dos novos coeficientes de correção, em relação ao período compreendido entre 1 de julho de 2011 e a data da entrada em vigor do presente regulamento.

(5) Deverá prever-se que a eventual recuperação seja limitada a um período máximo de seis meses anterior à data de entrada em vigor do presente regulamento,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Com efeitos desde 1 de julho de 2011 e até 30 de junho de 2012, os coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União cujo lugar de afetação seja um país terceiro e que sejam pagas na moeda do país de afetação são fixados no Anexo I.

2. Com efeitos desde 1 de julho de 2012, os coeficientes de correção aplicáveis às remunerações dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais da União cujo lugar de afetação seja um país terceiro e que sejam pagas na moeda do país de afetação são fixados no Anexo II.

3. As taxas de câmbio utilizadas no cálculo dessas remunerações são fixadas nos termos do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 [3], e correspondem às taxas aplicáveis, respetivamente, em 1 de julho de 2011 e 1 de julho de 2012.

Artigo 2.º

1. As instituições procedem ao pagamento de retroativos em caso de aumento das remunerações como consequência da aplicação dos coeficientes de correção fixados nos anexos I e II.

2. As instituições procedem aos ajustamentos retroativos negativos das remunerações em caso de diminuição das remunerações como consequência da aplicação dos coeficientes de correção fixados nos anexos I e II, em relação ao período compreendido entre 1 de julho de 2011 e a data da entrada em vigor do presente regulamento.

Os ajustamentos retroativos que impliquem a recuperação de montantes pagos em excesso são limitados, no máximo, ao período de seis meses que precede a data de entrada em vigor do presente regulamento. A recuperação é repartida por um período máximo de doze meses a contar dessa data.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

[1] JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.
[2] JO L 253 de 29.9.2011, p. 1.
[3] JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

V. JUKNA

ANEXO I

Coeficientes de correção aplicáveis de 1 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica julho de 2011	Taxa de câmbio julho de 2011 (*)	Coeficiente de correção julho de 2011 (**)
Afeganistão (***)	0	0	0,0
Albânia	85,81	141,370	60,7
Argélia	71,42	103,525	69,0
Angola	149,7	132,885	112,7
Argentina	3,545	5,91281	60,0
Arménia	407,4	533,510	76,4
Austrália	1,533	1,35850	112,8
Azerbaijão	1,154	1,13539	101,6
Bangladeche	52,20	106,189	49,2
Barbados	3,198	2,89943	110,3
Bielorrússia	3 025	7 099,45	42,6
Belize	1,750	2,86408	61,1
Benim	588,4	655,957	89,7
Bolívia	5,973	9,99653	59,8
Bósnia e Herzegovina (Banja Luka)	1,254	1,95583	64,1
Bósnia e Herzegovina (Sarajevo)	1,461	1,95583	74,7
Botsuana	5,693	9,37207	60,7
Brasil	2,550	2,26870	112,4
Burquina Faso	624,0	655,957	95,1
Burundi (***)	0	0	0
Camboja	4 521	5 852,50	77,2
Camarões	610,9	655,957	93,1
Canadá	1,202	1,40370	85,6
Cabo Verde	82,37	110,265	74,7
República Centro-Africana	672,4	655,957	102,5
Chade	697,5	655,957	106,3
Chile	447,0	679,490	65,8
China	8,475	9,32350	90,9
Colômbia	2 184	2 568,34	85,0
Congo (Brazzaville)	754,4	655,957	115,0

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica julho de 2011	Taxa de câmbio julho de 2011 (*)	Coeficiente de correção julho de 2011 (**)
Costa Rica	605,6	726,890	83,3
Costa do Marfim	635,6	655,957	96,9
Croácia	5,836	7,38330	79,0
Cuba	USD 0,956	USD 1,44250	66,3
República Democrática do Congo (Quinxassa)	USD 2,010	USD 1,44250	139,3
Jibuti	235,7	256,363	91,9
República Dominicana	32,43	54,7816	59,2
Equador	USD 0,9702	USD 1,44250	67,3
Egito	5,181	8,56810	60,5
Salvador	USD 0,9966	USD 1,44250	69,1
Eritreia	24,26	21,5463	112,6
Etiópia	19,48	24,2877	80,2
Fiji	1,627	2,51572	64,7
Antiga República jugoslava da Macedónia	37,13	61,6063	60,3
Gabão	681,7	655,957	103,9
Gâmbia	29,29	40,6400	72,1
Geórgia	1,716	2,34730	73,1
Gana	1,682	2,15435	78,1
Guatemala	7,911	11,2402	70,4
Guiné (Conacri)	5 871	9 678,22	60,7
Guiné-Bissau	634,1	655,957	96,7
Guiana	178,9	291,125	61,5
Haiti	45,56	57,9164	78,7
Honduras	19,69	27,2562	72,2
Hong Kong	10,44	11,2265	93,0
Islândia	149,7	165,150	90,6
Índia	40,61	64,7210	62,7
Indonésia (Banda Aceh)	8 778	12 413,0	70,7
Indonésia (Jacarta)	9 585	12 413,0	77,2
Iraque (***)	0	0	0
Israel	5,251	4,94760	106,1
Jamaica	115,5	122,758	94,1

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica julho de 2011	Taxa de câmbio julho de 2011 (*)	Coeficiente de correção julho de 2011 (**)
Japão (Tóquio)	158,6	116,930	135,6
Jordânia	0,8589	1,02273	84,0
Cazaquistão (Astana)	182,4	208,440	87,5
Quénia	89,11	129,536	68,8
Kosovo (Pristina)	0,6806	1,00000	68,1
Quirguistão	44,87	65,3193	68,7
Laos	9 113	11 438,0	79,7
Líbano	1 647	2 174,57	75,7
Lesoto	6,427	9,88460	65,0
Libéria	USD 1,328	USD 1,44250	92,1
Líbia (***)	0	0	0
Madagáscar	2 305	2 770,49	83,2
Maláui	180,9	216,503	83,6
Malásia	3,179	4,37270	72,7
Mali	636,8	655,957	97,1
Mauritânia	234,4	387,915	60,4
Maurícia	32,88	40,1709	81,9
México	12,22	16,9954	71,9
Moldávia	10,62	16,4444	64,6
Montenegro	0,6462	1,00000	64,6
Marrocos	8,437	11,2940	74,7
Moçambique	32,04	40,3800	79,3
Namíbia	8,110	9,88460	82,0
Nepal	78,49	102,520	76,6
Nova Caledónia	134,8	119,332	113,0
Nova Zelândia	1,790	1,75590	101,9
Nicarágua	17,76	32,3385	54,9
Níger	555,3	655,957	84,7
Nigéria (Abuja)	186,1	220,507	84,4
Noruega	10,78	7,80550	138,1
Paquistão	60,24	122,565	49,1
Panamá	USD 0,8448	USD 1,44250	58,6

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica julho de 2011	Taxa de câmbio julho de 2011 (*)	Coeficiente de correção julho de 2011 (**)
Papua-Nova Guiné	3,694	3,29924	112,0
Paraguai	3 814	5 770,00	66,1
Peru	3,141	3,98058	78,9
Filipinas	44,94	62,7700	71,6
Rússia	43,61	40,3780	108,0
Ruanda	709,4	855,942	82,9
Samoa	2,923	3,29714	88,7
Arábia Saudita	3,423	5,28110	64,8
Senegal	594,1	655,957	90,6
Sérvia (Belgrado)	79,49	101,040	78,7
Serra Leoa	5 708	6 301,53	90,6
Singapura	2,076	1,77990	116,6
Ilhas Salomão	11,08	10,3926	106,6
África do Sul	6,327	9,88460	64,0
Coreia do Sul	1 604	1 553,32	103,3
Sudão do Sul (Juba) (***)	0	0	0
Sri Lanca	118,1	154,886	76,2
Sudão (Cartum)	3,382	3,93024	86,1
Suriname	2,661	4,76025	55,9
Suazilândia	6,880	9,88460	69,6
Suíça (Berna)	1,532	1,20360	127,3
Suíça (Genebra)	1,562	1,20360	129,8
Síria	51,84	67,0950	77,3
Taiwan	34,73	41,7050	83,3
Tajiquistão	4,194	6,72897	62,3
Tanzânia	1 358	2 194,38	61,9
Tailândia	34,04	44,4290	76,6
Timor-Leste	USD 1,424	USD 1,44250	98,7
Togo	571,5	655,957	87,1
Trindade e Tobago	7,042	9,10380	77,4
Tunísia	1,329	1,96490	67,6
Turquia	1,963	2,36040	83,2

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica julho de 2011	Taxa de câmbio julho de 2011 (*)	Coeficiente de correção julho de 2011 (**)
Uganda	2 049	3 579,47	57,2
Ucrânia	8,217	11,3372	72,5
Estados Unidos (Nova Iorque)	1,287	1,44250	89,2
Estados Unidos (Washington)	1,214	1,44250	84,2
Uruguai	25,17	26,2220	96,0
Usbequistão	1 235	2 468,20	50,0
Vanuatu	148,3	130,330	113,8
Venezuela	5,470	6,19503	88,3
Vietname	15 446	29 758,8	51,9
Cisjordânia – Faixa de Gaza	5,526	4,94760	111,7
Iémen	215,8	308,407	70,0
Zâmbia	6 109	6 906,98	88,4
Zimbabué (***)	0	0	0

(*) 1 EUR = X unidades da moeda nacional (exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R.D.do Congo e Timor-Leste).
(**) Bruxelas = 100 %.
(***) Indisponível, devido às dificuldades decorrentes da instabilidade local ou da falta de fiabilidade dos dados.

Nota: A noção paridade económica ou paridade de poder de compra (PPC) consiste no seguinte:
Número de unidades monetárias necessárias para comprar o mesmo produto que em Bruxelas (por cada euro).
O valor apresentado na primeira coluna (PPC) é o resultado da multiplicação da *taxa de câmbio* (TC) pelo *coeficiente de correção* (CC).
A fórmula aritmética para calcular os CC é a seguinte: PPC (comunicada pelo Eurostat) dividida pela TC = CC.
Os montantes em dívida para com o pessoal são calculados através da aplicação da PPC invariável apresentada no presente quadro e não através da multiplicação sistemática do CC pela TC à data da transação. Como esta TC é variável, obter-se-ia uma PPC diferente (errada).

ANEXO II

Coeficientes de correção aplicáveis a partir de 1 de julho de 2012

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica julho de 2012	Taxa de câmbio julho de 2012 (*)	Coeficiente de correção julho de 2012 (**)
Afeganistão (***)	0	0	0
Albânia	82,84	138,180	60,0
Argélia	75,86	100,187	75,7
Angola	160,0	119,596	133,8
Argentina	3,706	5,60300	66,1
Arménia	407,5	525,440	77,6
Austrália	1,524	1,23570	123,3
Azerbaijão	1,146	0,975682	117,5
Bangladeche	57,29	102,802	55,7
Barbados	3,228	2,49691	129,3
Bielorrússia	6 304	10 440,0	60,4
Belize	1,761	2,36066	74,6
Benim	666,1	655,957	101,5
Bolívia	6,022	8,58084	70,2
Bósnia-Herzegovina (Banja Luka)	1,246	1,95583	63,7
Bósnia-Herzegovina (Sarajevo)	1,473	1,95583	75,3
Botsuana	5,800	9,74659	59,5
Brasil	2,500	2,58980	96,5
Burquina Faso	628,1	655,957	95,8
Burundi (***)	0	0	0
Camboja	4 428	5 096,50	86,9
Camarões	608,2	655,957	92,7
Canadá	1,205	1,27640	94,4
Cabo Verde	78,73	110,265	71,4
República Centro-Africana	716,1	655,957	109,2
Chade	731,0	655,957	111,4
Chile	448,6	625,731	71,7
China	8,357	7,89590	105,8
Colômbia	2 142	2 219,68	96,5
Congo (Brazzaville)	736,5	655,957	112,3

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica julho de 2012	Taxa de câmbio julho de 2012 (*)	Coeficiente de correção julho de 2012 (**)
Costa Rica	619,0	618,385	100,1
Costa do Marfim	626,2	655,957	95,5
Croácia	5,785	7,51700	77,0
Cuba	USD 1,007	USD 1,24180	81,1
República Democrática do Congo (Quinxassa)	USD 2,169	USD 1,24180	174,7
Jibuti	235,7	220,694	106,8
República Dominicana	32,01	49,0020	65,3
Equador	USD 0,9882	USD 1,24180	79,6
Egito	5,400	7,61135	70,9
Salvador	USD 0,9701	USD 1,24180	78,1
Eritreia	24,09	19,3848	124,3
Etiópia	20,80	22,4315	92,7
Fiji	1,685	2,28728	73,7
Antiga República jugoslava da Macedónia	36,16	61,6269	58,7
Gabão	670,2	655,957	102,2
Gâmbia	29,61	41,0300	72,2
Geórgia	1,577	2,06140	76,5
Gana	1,917	2,37345	80,8
Guatemala	7,980	9,75743	81,8
Guiné (Conacri)	6 371	8 684,29	73,4
Guiné-Bissau	615,5	655,957	93,8
Guiana	181,6	257,135	70,6
Haiti	47,18	52,3771	90,1
Honduras	20,20	24,1879	83,5
Hong Kong	10,43	9,63490	108,3
Islândia	154,8	157,970	98,0
Índia	46,98	70,6030	66,5
Indonésia (Banda Aceh)	8 837	11 762,5	75,1
Indonésia (Jacarta)	9 639	11 762,5	81,9
Iraque (***)	0	0	0
Israel	5,052	4,90000	103,1
Jamaica	118,8	110,466	107,5

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica julho de 2012	Taxa de câmbio julho de 2012 (*)	Coeficiente de correção julho de 2012 (**)
Japão (Tóquio)	158,7	98,6000	161,0
Jordânia	0,8632	0,880436	98,0
Cazaquistão (Astana)	188,0	187,240	100,4
Quénia	91,29	105,306	86,7
Kosovo (Pristina)	0,6882	1,00000	68,8
Quirguistão	46,34	58,5603	79,1
Laos	8 978	10 027,5	89,5
Líbano	1 650	1 872,01	88,1
Lesoto	6,421	10,4610	61,4
Libéria	USD 1,449	USD 1,24180	116,7
Líbia (***)	0	0	0
Madagáscar	2 341	2 760,59	84,8
Maláui	204,2	339,388	60,2
Malásia	3,090	3,96760	77,9
Mali	668,9	655,957	102,0
Mauritânia	236,2	371,485	63,6
Maurícia	31,40	38,4557	81,7
México	12,21	16,9208	72,2
Moldávia	10,36	15,2783	67,8
Montenegro	0,6372	1,00000	63,7
Marrocos	7,859	11,0435	71,2
Moçambique	30,62	33,9600	90,2
Namíbia	8,432	10,4610	80,6
Nepal	80,60	115,105	70,0
Nova Caledónia	134,1	119,332	112,4
Nova Zelândia	1,771	1,57280	112,6
Nicarágua	17,49	29,2136	59,9
Níger	548,4	655,957	83,6
Nigéria (Abuja)	205,1	195,043	105,2
Noruega	10,46	7,54650	138,6
Paquistão	63,76	117,995	54,0
Panamá	USD 0,8365	USD 1,24180	67,4

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica julho de 2012	Taxa de câmbio julho de 2012 (*)	Coeficiente de correção julho de 2012 (**)
Papua-Nova Guiné	3,774	2,59471	145,4
Paraguai	3 821	5 699,86	67,0
Peru	3,115	3,29263	94,6
Filipinas	44,10	52,6300	83,8
Rússia	43,58	41,1430	105,9
Ruanda	702,6	766,389	91,7
Samoa	3,004	2,88925	104,0
Arábia Saudita	3,597	4,70810	76,4
Senegal	602,6	655,957	91,9
Sérvia (Belgrado)	78,59	114,007	68,9
Serra Leoa	6 407	5 389,51	118,9
Singapura	2,039	1,58840	128,4
Ilhas Salomão	11,34	8,76972	129,3
África do Sul	6,387	10,4610	61,1
Coreia do Sul	1 637	1 436,46	114,0
Sudão do Sul (Juba) (***)	0	0	0
Sri Lanca	119,5	166,548	71,8
Sudão (Cartum)	4,248	6,32792	67,1
Suriname	2,707	4,09794	66,1
Suazilândia	6,916	10,4610	66,1
Suíça (Berna)	1,549	1,20100	129,0
Suíça (Genebra)	1,565	1,20100	130,3
Síria	59,26	80,2250	73,9
Taiwan	34,33	37,1755	92,3
Tajiquistão	4,099	5,91817	69,3
Tanzânia	1 402	1 975,97	71,0
Tailândia	32,81	39,5890	82,9
Timor-Leste	USD 1,487	USD 1,24180	119,7
Togo	546,2	655,957	83,3
Trindade e Tobago	6,886	7,83830	87,9
Tunísia	1,313	2,00650	65,4
Turquia	2,130	2,26910	93,9

LUGAR DE AFETAÇÃO	Paridade económica julho de 2012	Taxa de câmbio julho de 2012 (*)	Coeficiente de correção julho de 2012 (**)
Uganda	2 405	3 093,73	77,7
Ucrânia	8,223	10,0218	82,1
Estados Unidos (Nova Iorque)	1,253	1,24180	100,9
Estados Unidos (Washington)	1,213	1,24180	97,7
Uruguai	25,03	26,9856	92,8
Usbequistão	1 280	2 340,48	54,7
Vanuatu	154,3	117,465	131,4
Venezuela	5,734	5,33310	107,5
Vietname	14 902	25 966,0	57,4
Cisjordânia – Faixa de Gaza	5,301	4,90000	108,2
Iémen	237,9	265,497	89,6
Zâmbia	6 486	6 453,46	100,5
Zimbabué (***)	0	0	0

(*) 1 EUR = X unidades da moeda nacional (exceto USD para: Cuba, Salvador, Equador, Libéria, Panamá, R,D,do Congo e Timor-Leste),
(**) Bruxelas = 100 %,
(***) Indisponível, devido às dificuldades decorrentes da instabilidade local ou da falta de fiabilidade dos dados,
Nota: A noção paridade económica ou paridade de poder de compra (PPC) consiste no seguinte:
Número de unidades monetárias necessárias para comprar o mesmo produto que em Bruxelas (por cada euro),
O valor apresentado na primeira coluna (PPC) é o resultado da multiplicação da *taxa de câmbio* (TC) pelo *coeficiente de correção* (CC),
A fórmula aritmética para calcular os CC é a seguinte: PPC (comunicada pelo Eurostat) dividida pela TC = CC,
Os montantes em dívida para com o pessoal são calculados através da aplicação da PPC invariável apresentada no presente quadro e não através da multiplicação sistemática do CC pela TC à data da transação, Como esta TC é variável, obter-se-ia uma PPC diferente (errada),